



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 170/2025**OBJETO:** Proposta de sandbox regulatório para adesão voluntária ao Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais Reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT**ORIGEM:** SUSPI**PROCESSO (S):** 50500.051699/2025-70**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer nº 00240/2025/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** Aprovar as minutas de Edital Sandbox PSI – Rodovias e de Edital Sandbox PSI – Ferrovias e seus anexos, bem como autorizar a publicação dos respectivos Avisos de Publicação de Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de *sandbox* regulatório para adesão voluntária ao Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

2. DOS FATOS

2.1. O Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais reguladas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) – PSI – foi instituído pela Resolução nº 6.057/2024.

2.2. O PSI prevê que a adesão voluntária das concessionárias se dará por edital próprio, a partir de proposta do Comitê de Desenvolvimento de Sustentabilidade (CDS), que deverá detalhar as condições para adesão e as obrigações estabelecidas para o ingresso em cada nível. Os CDS são compostos por representantes da Superintendência de Sustentabilidade, Inovação e Pessoas (SUSPI), da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária (SUROD), da Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), da Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), do Ministério dos Transportes (MT), da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias (ABCR), da Associação Nacional dos Transportadores Ferroviários (ANTF), da Associação de Investidores em Infraestrutura Multissetorial (Moveinfra) e da Confederação Nacional do Transporte (CNT).

2.3. Assim, a SUSPI, por meio da contratação de consultoria, em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), elaborou metodologia para aferição dos Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade (PDS) e do Índice de Desenvolvimento da Sustentabilidade (IDS), conforme se afera das Notas Técnicas SEI nº 9683/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 35736742) e nº 9881/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 36022464).

2.4. Ato contínuo, foram elaboradas as minutas de edital, detalhando o processo de seleção e acompanhamento, que inclui os instrumentos PDS e IDS, e submetidas ao crivo dos membros dos CDS de rodovias e ferrovias. Nesta oportunidade, foi sugerida a adesão inicialmente em ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório).

2.5. Neste sentido, foi elaborada a Nota Técnica SEI nº 10748/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 36729156), oportunidade em que foi analisado o processo de adesão ao PSI por meio de *sandbox* regulatório, bem como foi proposta a abertura de Reunião Participativa para submissão do projeto ao público externo, com objetivo de colher contribuições e melhorias ao projeto.

2.6. A Reunião Participativa nº 11/2025 foi aberta ao público, com sessão presencial realizada em 23 de outubro de 2025, das 9h às 12h (horário de Brasília), e com período de contribuições entre 22 e 24 de outubro de 2025.

2.7. As contribuições foram analisadas por meio das Notas Técnicas SEI nº 10955/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 36939072) e nº 11239/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 37115332).

2.8. As minutas de edital, então, foram submetidas à análise de Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT), que se manifestou por meio do Parecer nº 00240/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 37155610).

2.9. A Nota Técnica SEI nº 11185/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 37070171) analisou as recomendações oriundas da PF-ANTT, e os autos foram instruídos com a minuta de Deliberação 37060598, a minuta de Portaria DG 37060718, o Aviso de Publicação de Edital Rodovias 37060976, o Aviso de Publicação de Edital Ferrovias 37061117, o Relatório à Diretoria SEI nº 586/2025 (SEI 37160421), a minuta de Edital Sandbox PSI – Rodovias (SEI 37125735) e a minuta de Edital Sandbox PSI – Ferrovias (SEI 37126395) e foram submetidos ao Colegiado para análise e deliberação.

2.10. Por meio do Despacho DG 37164338, esta Diretoria foi designada ad hoc para a Relatoria do presente processo, com fulcro no art. 44 do Regimento Interno.

2.11. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A publicação dos Editais para adesão ao PSI em *sandbox* regulatório tem como objetivo a implementação de um programa com incentivos adequados à promoção de práticas sustentáveis pelas concessionárias de rodovias e ferrovias, assim como a eventual adaptação das respectivas regulamentações.

3.2. O PSI, instituído pela Resolução nº 6.057/2024, está estruturado em 3 (três) níveis e possui a finalidade de avaliar e divulgar o comprometimento das concessionárias com os princípios do programa. O art. 16 da referida Resolução dispõe acerca dos níveis do Programa, ao passo que o art. 25 estabelece os incentivos:

Art. 16. Os níveis do Programa observarão a seguinte estrutura de obrigações:

I - Nível I, que requer, cumulativamente:

a) compromisso de atendimento ao PDS 1;

b) compromisso de atendimento a, no mínimo, um dos PDS referentes à mitigação do impacto nas comunidades afetadas (PDS 2, PDS 4, PDS 5, PDS 7 ou PDS 8);

c) compromisso de atendimento a, no mínimo, um dos PDS referentes à responsabilidade ambiental (PDS 3, PDS 6 ou PDS 9);

II - Nível II, que exige o compromisso de atendimento a todos os Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade estabelecidos nesta Resolução;

III - Nível III, que requer o compromisso de atendimento a todos os Parâmetros de Desempenho de Sustentabilidade e da implementação de práticas adicionais de sustentabilidade em relação àquelas exigidas para os PDS no Nível II.

3.3. O edital estabelece, também, os incentivos que as concessionárias terão acesso ao aderir ao PSI, sendo eles:

- a) enquadramento para emissão de debêntures incentivadas e debêntures de infraestrutura, nos termos da legislação específica; e
- b) reconhecimento público com divulgação do IDS e classificação das reguladas.

3.4. Cabe destacar que, para esses Editais iniciais, optou-se por não definir restrição de participação das concessionárias, isto é, não foi definido um quantitativo de vagas, pois o que se busca é incentivar a adesão ao Programa, como preconiza os arts. 3º, 4º e 5º.

3.5. Como mencionado acima, os Editais foram submetidos ao processo de participação e controle social, na modalidade de Reunião Participativa, a fim de coletar contribuições e aprimoramentos ao Programa. Foi registrada 1 (uma) contribuição escrita pelo sistema ParticipANTT, proveniente de pessoa física que atua no setor, na empresa Votorantim Cimentos. Outrossim, durante as reuniões do CDS, verificou-se a necessidade de se realizar alterações nos requisitos dos PDS, com vistas à aprimorar a avaliação.

3.6. Em seguida, os Editais foram submetidos à análise da PF-ANTT, tendo ela se manifestado por meio do Parecer nº 00240/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI 37155610), que concluiu pela adequação jurídica dos instrumentos e realizou recomendações a elas:

94. Sob o prisma estritamente jurídico e abstrádos aspectos técnicos e de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo das demais considerações lançadas ao longo do presente parecer, **opina-se** pela adequação jurídica das Minutas de Edital de Sandbox Regulatório para Rodovias (SEI 36908395) e para Ferrovias (SEI 36908742), desde que observadas as sugestões e recomendações lançadas ao longo do presente opinativo jurídico.

3.7. A SUSPI analisou as recomendações constantes no referido Parecer, por meio da Nota Técnica SEI nº 11185/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 37070171), tendo acatado a maioria delas, senão vejamos:

- a) Em atendimento à recomendação do item 49 do Parecer da PF-ANTT (37155610), informa-se que o PSI - objeto do sandbox regulatório proposto - está incluso no Plano de Gestão Anual (PGA) da ANTT, sob o projeto intitulado "Programa de Sustentabilidade da Infraestrutura", acompanhado pelo Escritório de Projetos da agência.
- b) Em atendimento à recomendação do item 62 do Parecer da PF-ANTT (37155610), informa-se que a concessionária, para ser selecionada no Sandbox Regulatório, deverá indicar os requisitos de cada PDS para os quais ela já possui as evidências de cumprimento ou para os quais ela assume o compromisso de atendimento (nos termos do Art. 16 da Resolução ANTT 6057/2024), a constar do Plano de Trabalho (previsto nos itens 4.3.5 e 5.1.6 dos editais).
- c) Em atendimento à recomendação do item 63 do Parecer da PF-ANTT (37155610), informa-se que a intenção era indicar o enquadramento em três níveis, estabelecido na Resolução ANTT 6057/2024. Nesse sentido, será indicada, de forma mais ampla, a Seção III da referida Resolução, a qual trata dos níveis do PSI.
- d) Em atendimento à recomendação do item 68 do Parecer da PF-ANTT (37155610), informa-se que a opção da agência é a de estabelecer uma comissão de sandbox específica para cada edital, temática, de acordo com o modo de transporte - rodoviário e ferroviário, dentro do mesmo ambiente regulatório experimental.
- e) Em atendimento à recomendação do item 74 do Parecer da PF-ANTT (37155610), informa-se que o prazo para interposição de recursos, e de análise desses recursos, encontra-se definido no item 11 do Edital - Do cronograma do processo.
- f) Em atendimento à recomendação do item 76 do Parecer da PF-ANTT (37155610), informa-se que as datas do item 11 do Edital - Do cronograma do processo serão atualizadas.

3.8. Além disso, a SUSPI identificou a necessidade de ajustes em alguns requisitos dos PDS, que resultaram, também, em modificações nos Editais, em relação aos requisitos:

PDS3 - Rodovias: foi incluído o requisito de Adicionalidade 3.a.Ad.4 para rodovias, com base na proposta feita pela Consultoria por meio do correio eletrônico SEI nº 36957723, validada pelo Ministério dos Transportes no correio eletrônico SEI nº 37060955:

A Companhia possui ações para fortalecimento da fiscalização da emissão de poluentes por veículos que trafegam no sistema viário sob sua concessão? (Devem ser consideradas ações que visam otimizar e apoiar a fiscalização dos agentes públicos, por exemplo para emissão de material particulado/fuligem - "fumaça preta").

PDS3 - Ferrovias: o requisito de Adicionalidade 3.c.Ad.5 foi subdividido em dois requisitos (3.c.Ad.5 e 3.c.Ad.6), com base na proposta feita pela GECOF/SUFER por meio de correio eletrônico (SEI 37135883), com vistas a reconhecer e incentivar a adoção de medidas de controle e mitigação de risco de incêndio como consequência da atividade de reperfilamento de trilhos, bem como incentivar o uso de tecnologias alternativas ao esmerilhamento, como o reperfilamento, fresagem, etc que não gerem faísca que podem causar incêndios. Segue o texto com a subdivisão:

3.c.Ad.5 - Quando opta pelo esmerilhamento, como técnica de reperfilamento dos trilhos, a concessionária adota medidas de controle e mitigação para gerenciar o risco de incêndios gerado por faísca durante o processo? (São consideradas medidas de controle e mitigação o uso de trens de apoio com brigadas de incêndio, sistemas de umectação da via durante a operação, restrição da atividade a estações do ano, horários ou condições climáticas de menor risco.)

3.c.Ad.6 - A concessionária adota tecnologia de reperfilamento de trilhos que não produz faísca, como a fresagem, eliminando o risco de incêndios?

4.3. Ainda em relação aos Editais, foram ajustadas as datas do cronograma (item 11 de ambos os editais), com base na provável data de publicação, dia 10/11/2025. Ressalta-se que, a depender da data da Deliberação, o Cronograma do certame precisará ter os prazos ajustados antes da publicação do Edital. (Nota Técnica SEI nº 11185/2025/CSUST/GSUST/SUSPI/DIR/ANTT (SEI 37070171)

3.9. Noutro giro, ao se analisar os cronogramas previstos para o projeto, nota-se que é proposto pela área técnica que o período de apresentação das propostas ocorra entre novembro do corrente ano até fevereiro de 2026. Contudo, considerando que este período coincide com o período de férias e de festividades de final e começo de ano, motivo pelo qual entendo ser razoável que o período de apresentação de propostas se encerre em março de 2026, da forma proposta abaixo:

Etapa	Prazo
Apresentação das propostas	de 13/11/2025 até 13/03/2026
Avaliação do CDS e da Comissão do Sandbox Regulatório	60 dias
Instrução do processo pela área técnica	5 dias
Avaliação da Diretoria Colegiada da ANTT e divulgação do resultado preliminar	30 dias
Prazo para interposição de recursos	15 dias
Análise de recursos pelo CDS	15 dias
Avaliação da Comissão do Sandbox Regulatório e da Diretoria Colegiada da ANTT, homologação do resultado final	5 dias
Publicação no DOU e divulgação das autorizações temporárias	2 dias
Avaliação do Plano de Trabalho e Termo Aditivo	25 dias
Publicação no DOU do enquadramento das reguladas no PSI	5 dias
Divulgação da classificação do IDS	14/09/2026
Divulgação do relatório de fiscalização do programa	Anual

* Prazos contados em dias corridos.

3.10. Neste sentido, tal como sugerido por meio do Despacho GSUST/SUSPI 37210313, entendo que também deve ser ajustado o cronograma para o Edital Eletrônico nº 2/2025, publicado no DOU de 06/11/2025 (SEI 37128610), que busca selecionar interessados para participar de Sandbox Regulatório com objetivo de implantação de projeto do Corredor Logístico Sustentável de Transporte Intermodal (CSL), uma vez que um dos critérios para participar do mencionado Sandbox é a adesão ao PSI e o período de inscrição ao CSL se encerra em 06/01/2026.

3.11. Assim, entendo que a melhor alternativa regulatória é a de que os cronogramas do PSI e do CSL estejam alinhados, motivo pelo qual proponho que se determine que a SUSPI realize ajuste neste sentido no cronograma do certame referente ao CLS, no âmbito do processo nº 50500.050259/2025-03, e, em seguida, comunique à SEGER para publicação de Comunicado Relevante.

3.12. Diante disso, considerando os documentos constantes dos autos, os quais passam a integrar esse ato e constituem a sua razão de decidir, entendo que a minuta de Edital Sandbox PSI – Rodovias (SEI 37214331) e a minuta de Edital Sandbox PSI – Ferrovias (SEI 37214365) estão aptas a serem aprovadas pelo Colegiado.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO** por:

a) **Aprovar a minuta de Edital Sandbox PSI – Rodovias (SEI 37214331) e a minuta de Edital Sandbox PSI – Ferrovias (SEI 37214365) e seus anexos**, para seleção de interessados em participar de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório) para adesão voluntária ao Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais reguladas pela ANTT, e **autorizar a divulgação dos Avisos de Publicação dos Editais Eletrônicos 37214279 e 37214307**; e

b) **Determinar à Superintendência de Sustentabilidade, Inovação e Pessoas - Suspi que realize ajuste no cronograma do certame referente ao sandbox regulatório do projeto de implantação do Corredor Logístico Sustentável**, constante no Edital Eletrônico nº 2/2025, publicado no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2025, de modo a compatibilizar com o cronograma referente ao Programa de Sustentabilidade para Infraestrutura de Rodovias e Ferrovias Federais reguladas pela ANTT.

Brasília, 12 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ, Diretor**, em 12/11/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37165526** e o código CRC **6D63A64A**.